

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	---

PARECER ÚNICO N° 075/21		Data da vistoria: 12/11/2021
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 19.500/2021	SITUAÇÃO: Pelo deferimento apenas da atividade
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Vegetação Nativa		

EMPREENDEDOR:	Divino Jesus Ferreira		
CPF:	170.720.006-82	INSC. ESTADUAL:	---
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Macaúbas de Baixo – Matrículas 44.211 e 44.863		
ENDEREÇO:	Saída na BR-365 Patrocínio-Uberlândia, percorrer 30 km, entrar à esquerda sentido Santo Antônio do Quebra Anzol e percorrer 10 km na estrada principal.	N°:	S/N
MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural
CORDENADAS:	UTM WGS84 23k	X:	268916.48
		Y:	7893628.63

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL
		<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	RIO ARAGUARIUPGRH: PN2
CÓDIGO:	G-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
		CLASSE	NP

Responsável pelo empreendimento

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

Ludmilla Malagoli Martin – CRBio 49112/04-D

Livian Gonçalves Vieira – CRBio 062813/04-D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA SILVA VARGAS – Analista Ambiental	80861	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS – ANALISTA JURÍDICO – OAB/MG N° 199.898	48683	
ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE - CIENTE	80998	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado com supressão de vegetação nativa do empreendimento Fazenda Macaúbas de Baixo – Matrículas 44.211 e 44.863, localizado no município de Patrocínio-MG.

As atividades que serão desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, como não passíveis de licenciamento ambiental (Classe 0), sob o código G-01-03-1, para a implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 11/08/2021. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 12/11/2021 ao empreendimento. Os estudos ambientais foram elaborados pela Bióloga Ludmilla Malagoli Martin – CRBio 49112/04-D e Livian Gonçalves Vieira – CRBio 062813/04-D.

O licenciamento em questão licencia os 11,3374 hectares do imóvel de propriedade de Divino Jesus Ferreira. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA. Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Macaúbas de Baixo, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K X: 268916.48 e Y: 7893628.63, datum WGS84.



Figura 1: Área do empreendimento. Fonte: Google Earth

A área total do empreendimento é de 11,3374 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa apresentado sob responsabilidade técnica de Nei Modesto da Silva:

Tabela 01: Áreas da propriedade

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
APP	1,42,55
Reserva Legal	2,26,90
Supressão	1,54,88
Vegetação Nativa	0,27,03
Área Útil	5,82,37
Total	11,33,73

2.1 Atividades desenvolvidas

O empreendedor desenvolve na propriedade culturas anuais em uma área de 5,82,37 hectares.

2.2 Benfeitorias

A propriedade possui apenas uma casa.

2.3 Recurso hídrico

Foi apresentada uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, sob nº 280560/2021, referente a uma captação em nascente de 0,600 m³/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 2' 10" S e de longitude 47° 11' 46"W, para fins de Consumo Humano, válida até 10/08/2024.

2.4 Reserva legal e APP

A Reserva Legal do imóvel encontra-se em bom estado de conservação e está registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) com área de 2,2698 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade. Contudo, verificou-se que houve uma fragmentação da Reserva Legal, conforme a imagem a seguir:



Figura 2: Áreas de Reserva Legal em destaque amarelo.

Como a Reserva Legal do imóvel não está averbada nas matrículas, apenas declarada no CAR, figurará como condicionante deste Parecer a unificação das áreas de Reserva Legal, conforme memorial descritivo do Anexo I. Considerando que há presença de vegetação nativa da mesma tipologia na forma de corredor ecológico, não é viável a sua fragmentação, conforme preconiza a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013.

As Áreas de Preservação Permanente (APP) da propriedade se encontram preservadas e totalizam 1,4255 hectares.

Estas áreas são de utilização limitada, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração, à exceção de autorização dos órgãos ambientais competentes. O empreendedor deverá limitar o acesso às Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, garantindo melhores condições de preservação.

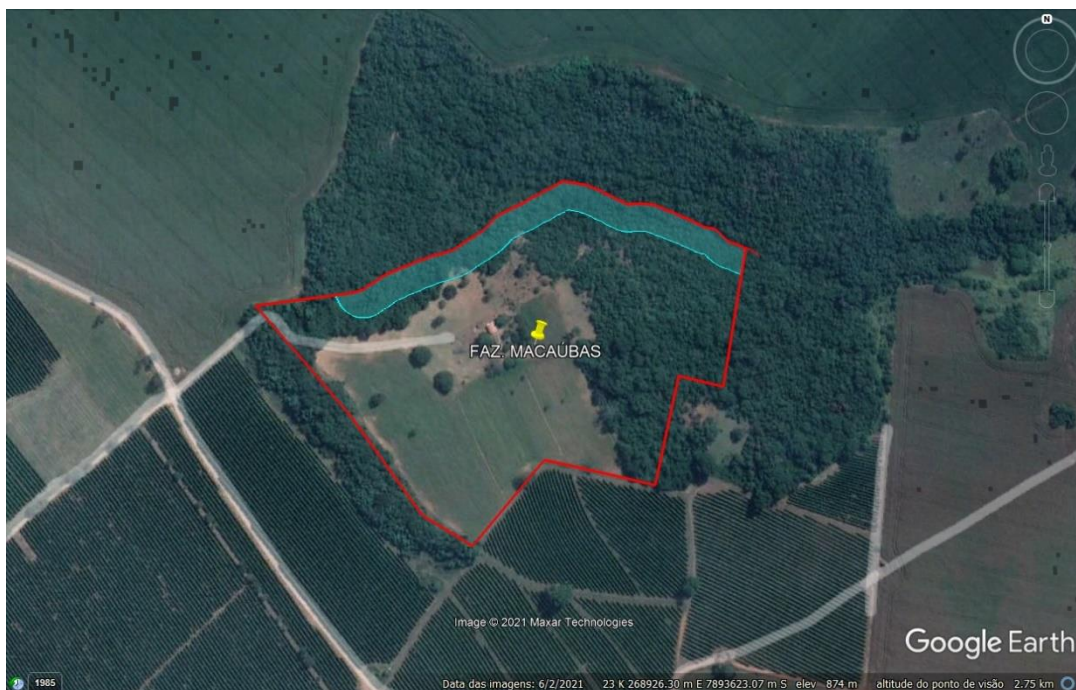


Figura 3: Área de Preservação Permanente em destaque azul.

3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG–3148103-A57F.1EE8.F988.4C9D.9EE8.F278.2850.BDC7.

4. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1, devido à necessidade de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerida, por parte do empreendedor, a supressão de 1,5488 hectares de vegetação nativa para uso alternativo do solo, conforme Plano de Utilização Pretendida (PUP) apresentado sob responsabilidade técnica da Bióloga Livian Gonçalves Vieira – CRBio 062813/04-D.

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida (PUP) apresentado, a supressão de maciço ocorrerá em uma área com tipologia de **Floresta Estacional Semidecidual Montana (pág 28-verso)** para implantação de culturas anuais. Embora a área requerida para desmate seja inferior a 5,0 hectares, sendo dispensada de levantamento por parcelas amostrais conforme determina a DN CODEMA 18/2017, a consultoria responsável realizou a distribuição de 4 parcelas com dimensões 15m x 20m (300 m²) delimitadas pela área de interesse, sendo mensurados todos os indivíduos arbóreos presentes nas parcelas. O rendimento lenhoso estimado para a área de 1,5488 hectares foi de 13,2595 m³.

Ainda, em consulta ao IDE-Sisema constatou-se que, de fato, a vegetação nativa presente na propriedade apresenta tipologia de Floresta Estacional Semidecidual Montana. **Nesse caso, a supressão não é passível de autorização, tendo em vista que se trata de uma tipologia protegida por lei, havendo**

exceções em casos de utilidade pública e de interesse social, conforme artigo 14 da Lei nº 11.428/2006.

De acordo com a **Instrução de Serviço Sisema 02/2017:**

3.1 – Abrangência do Bioma Mata Atlântica para efeitos de aplicação da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Destaca-se que, em conformidade com a Nota Explicativa do Mapa do Bioma Mata Atlântica, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e adotado pela Lei Federal nº 11.428/2006, estão sujeitas ao regime jurídico dado a Mata Atlântica todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no Bioma, bem como as disjunções vegetais existentes, quando abrangidas em resoluções do CONAMA específicas para cada estado.

Dentro desta perspectiva, o Decreto Federal nº 6.660/2008, estabeleceu que o referido mapa contempla a configuração original das seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados:

Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; Floresta Estacional Decidual; campos de altitude; áreas das formações pioneiras, conhecidas como manguezais, restingas, campos salinos e áreas aluviais; refúgios vegetacionais; áreas de tensão ecológica; brejos interioranos e encraves florestais, representados por disjunções de Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Aberta, **Floresta Estacional Semidecidual** e Floresta Estacional Decidual; áreas de estepe, savana e savana-estépica; e vegetação nativa das ilhas costeiras e oceânicas;

Assim, dentro do polígono definido pelo Mapa do IBGE como Mata Atlântica, serão consideradas no âmbito desta IS, todas as fitofisionomias típicas do Bioma, bem como aqueles referentes aos ecossistemas associados, **mesmo que características do Bioma Cerrado ou do Bioma Caatinga.**

De acordo com a nota explicativa que acompanha o mapa em referência, fora da sua área de aplicação, ainda **recebem o mesmo tratamento jurídico dado à**

Mata Atlântica pela Lei Federal nº 11.428/2006 as seguintes disjunções nos Biomas que ocorrem em Minas Gerais:

– No Bioma Caatinga as seguintes formações florestais nativas (disjunções): Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual, referidas na Lei como brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste, Refúgios Vegetacionais e Áreas das Formações Pioneiras, referidos na Lei como ecossistemas associados, assim como as áreas constituídas por estas tipologias, presentes nos Contatos entre Tipos de Vegetação.

– **No Bioma Cerrado as seguintes formações florestais nativas (disjunções): Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual e Refúgios Vegetacionais.**

Além disso, conforme levantamento apresentado no PUP, existem na área indivíduos arbóreos presentes na lista de espécies ameaçadas de extinção (Gonçalo Alves), bem como espécies raras consideradas madeira nobre e de difícil cultivo artificial, o que ratifica a necessidade de preservação da vegetação existente.

Diante o exposto, a equipe técnica opina pelo **indeferimento da supressão de 1,5488 hectares** de vegetação nativa com tipologia de Floresta Estacional Semidecidual Montana.



Figura 4: Área de maciço florestal requerida para supressão em destaque verde.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

6.1 Resíduos sólidos

Poderão ser gerados os seguintes resíduos sólidos no empreendimento: resíduos domésticos, recicláveis, embalagens vazias de agrotóxicos e fertilizantes.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser separados em função de sua natureza, acondicionados de forma adequada e destinados corretamente. Os resíduos domésticos deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio. Os recicláveis deverão ser acondicionados em local adequado e posteriormente destinados a uma empresa de reciclagem.

As embalagens vazias de agrotóxicos, classe I (ABNT NBR 10004), deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem), acondicionadas em local adequado e destinadas aos pontos de coleta cadastrados. O empreendedor deverá providenciar um depósito para armazenar agrotóxicos e afins, e embalagens vazias, considerando as legislações e normas técnicas em vigor.

Caso haja geração de outros resíduos perigosos, classe I (ABNT NBR 10004), estes deverão ser segregados, acondicionados em local adequado e destinados a uma empresa especializada.

Os comprovantes de destinação dos resíduos gerados no empreendimento deverão ser arquivados para fins de posteriores fiscalizações.

6.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos, e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A **mitigação** dos impactos das emissões atmosféricas passa por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões

de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

6.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo **mitigada** pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

6.4 Efluentes líquidos

Atualmente a única fonte geradora de efluentes líquidos é a residência. Foi instalado um biodigestor para o tratamento adequado dos efluentes sanitários. Caso sejam construídas outras benfeitorias na propriedade, o empreendedor deverá realizar o tratamento adequado e destinar corretamente todos os efluentes que forem gerados.

7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1: Residência



Foto 2: Biodigestor para tratamento de efluentes



Fotos 3 e 4: Área útil – plantio de culturas anuais



Fotos 5 e 6: Vegetação nativa requerida para supressão – observar a presença de árvores de grande porte.

8. OBSERVAÇÕES

- Na hipótese de construção de benfeitorias, o empreendedor deverá adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes, e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.

9. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
1	Construir depósito para armazenamento de agrotóxicos e afins, e embalagens vazias, conforme NBR 9843. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART.	90 dias após início das atividades
2	Apresentar CAR retificado, considerando a unificação da área de Reserva Legal, conforme memorial descritivo anexo a este parecer.	60 dias
3	Realizar averbação da área de Reserva Legal do imóvel e apresentar cópia da matrícula atualizada.	180 dias
4	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Durante a vigência desta LAS
5	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.	Durante a vigência desta LAS

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

RECOMENDAÇÕES:

- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade. Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>
- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada, com o prazo de 10 (dez) anos, e pelo **indeferimento** da Autorização para

Intervenção Ambiental com Supressão de Vegetação Nativa, para o empreendimento Fazenda Macaúbas de Baixo – Matrículas 44.863 e 44.211, de propriedade de Divino Jesus Ferreira, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Anexo I – Memorial Descritivo

Área de Reserva Legal

DATUM: SIRGAS2000 / UTM 23S

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	269562.0370	7924246.0116	Pt0-Pt1	163°35'50.63"	162°53'38.37"	11.17
Pt1	269565.1906	7924235.2983	Pt1-Pt2	159°57'30.00"	159°15'17.74"	14.12
Pt2	269570.0288	7924222.0357	Pt2-Pt3	253°59'54.10"	253°17'41.84"	13.37
Pt3	269557.1746	7924218.3494	Pt3-Pt4	184°21'34.66"	183°39'22.39"	27.94
Pt4	269555.0504	7924190.4862	Pt4-Pt5	89°05'2.48"	88°22'50.21"	18.00
Pt5	269573.0468	7924190.7739	Pt5-Pt6	214°44'57.88"	214°02'45.62"	23.54
Pt6	269559.6275	7924171.4296	Pt6-Pt7	213°01'7.05"	212°18'54.79"	270.61
Pt7	269412.1708	7923944.5278	Pt7-Pt8	212°19'2.67"	211°36'50.40"	108.36
Pt8	269354.2421	7923852.9552	Pt8-Pt9	212°54'3.76"	212°11'51.49"	74.47
Pt9	269313.7905	7923790.4291	Pt9-Pt10	315°13'55.48"	314°31'43.22"	5.85
Pt10	269309.6740	7923794.5791	Pt10-Pt11	34°26'34.77"	33°44'22.50"	150.98
Pt11	269395.0665	7923919.0912	Pt11-Pt12	355°26'16.17"	354°44'3.91"	139.11
Pt12	269384.0018	7924057.7582	Pt12-Pt13	265°35'56.55"	264°53'44.28"	58.57
Pt13	269325.6048	7924053.2638	Pt13-Pt14	35°57'9.71"	35°14'57.45"	133.16
Pt14	269403.7878	7924161.0604	Pt14-Pt15	172°37'7.43"	171°54'55.17"	14.80
Pt15	269405.6893	7924146.3817	Pt15-Pt16	85°29'41.15"	84°47'28.88"	62.70
Pt16	269468.1911	7924151.3065	Pt16-Pt17	357°41'8.27"	356°58'56.01"	29.86
Pt17	269466.9854	7924181.1396	Pt17-Pt18	76°45'15.25"	76°03'2.99"	31.38
Pt18	269497.5292	7924188.3294	Pt18-Pt19	355°51'39.54"	355°09'27.28"	53.74
Pt19	269493.6501	7924241.9336	Pt19-Pt0	86°35'14.72"	85°53'2.46"	68.51